

● EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO E ACESSIBILIDADE: UMA LEITURA TÉCNICA DE SEU MARCO LEGAL, DA EDUCAÇÃO BÁSICA À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Leonardo Cunha Borges¹, Luciana Araújo Noletto², Márcio Fernandes Carneiro³, Nahyme Zahia Amaral Mohana⁴, Núbia Cristiana Gonçalves⁵, Ana Paula Reis de Oliveira⁶, Gabriel de Araújo Santos⁷.

RESUMO: Conforme o último censo demográfico, divulgado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia cerca de 46,5 milhões de brasileiros vivendo alguma experiência com pelo menos um tipo de deficiência, sendo ela visual, auditiva, motora ou intelectual e isso representa aproximadamente 24% da população brasileira. O presente estudo traz como objetivo apresentar algumas questões envolvidas na compreensão da inclusão e acessibilidade escolar, reconhecendo que a acessibilidade e a educação estão envoltas a leis, políticas e propostas que carecem de uma materialização concreta. Para tanto, optou-se por uma abordagem qualitativa com revisão bibliográfica, visando a uma discussão teórica, enfatizando as políticas públicas, tendo como principais referências àquelas que tratam do tema, por exemplo, Mantoan (2003), Rambo (2011), Simionato (2011) e, principalmente, fazendo uma abordagem legítima a partir de uma breve imersão pelas Leis e Decretos criados, que versam sobre a Educação Especial numa perspectiva da Educação Inclusiva. Assim, este estudo apresenta um referencial teórico dividido em partes distintas que têm como proposição analisar estudos publicados acerca do problema da acessibilidade nas escolas. Na primeira, busca-se descrever um breve histórico temporal da acessibilidade voltada para pessoas com qualquer tipo de deficiência em todos os ambientes. Na segunda, o foco é a acessibilidade e a educação, apresentando-se uma visão técnica da sua legislação e/ou das políticas públicas voltadas para esse processo desde a Educação Básica à Educação Superior. E, na terceira parte, pretende-se verificar a materialização da acessibilidade nas escolas, considerando-se o conceito de acessibilidade no contexto da inclusão socioescolar e os avanços desse processo desde sua implementação.

Palavras-chave: Alunos. Deficiência. Inclusão. Políticas Públicas.

* Autor correspondente: leocunhaborges@hotmail.com

1 Pós-Graduado em MBA Gestão empresarial com ênfase em Marketing. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, campus Catalão (IFGOIANO-Catalão). Catalão, GO, Brasil. leocunhaborges@hotmail.com

2 Pós-graduada em Docência Superior. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, campus Urutaí (IFGOIANO-Urutaí). Urutaí, GO, Brasil. luciananoletto@hotmail.com

3 Pós-Graduado em Docência para o Ensino Superior. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, campus Urutaí (IFGOIANO-Urutaí). Urutaí, GO, Brasil. marcio.carneiro@ifgoiano.edu.br

4 Pós-Graduada em Biodiesel, com ênfase em Oleaginosas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGOIANO-Reitoria). Goiânia, GO, Brasil. nahyme.mohana@ifgoiano.edu.br

5 Graduada em Licenciatura em Matemática. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, campus Urutaí (IFGOIANO-Urutaí). Urutaí, GO, Brasil. nubiacrys@hotmail.com

6 Pós-Graduada em Educação Ambiental, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM-Reitoria). Uberaba, MG, Brasil. anapaulareis1512@hotmail.com

7 Pós-Doutor em Educação Agrícola, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ-Seropédica). Seropédica, RJ, Brasil. gasantos@ufrj.br

EDUCATION AND ACCESSIBILITY: A TECHNICAL READING OF ITS LEGAL FRAMEWORK, FROM BASIC EDUCATION TO HIGHER EDUCATION

RESUMO: According to the last demographic census, released in 2010 by the IBGE (Brazilian Institute of Geography and Statistics), there were about 46.5 million Brazilians living with some experience with at least one type of disability, be it visual, auditory, motor or intellectual. This represents approximately 24% of the Brazilian population. The present study back as present some issues involved in understanding of inclusion and accessibility, recognizing that accessibility and education are bound to laws, policies and proposals that lack a materialization concrete. To this end, we opted for a qualitative approach with literature review, aiming at a theoretical discussion of theme, emphasizing public policy, having as main references those that deal with the subject, for example, Mantoan (2003), Rambo (2011), Simionato (2011), and especially a legitimate approach account from a brief immersion by the laws and decrees that created relating to special education in a perspective of inclusive education. Thus, this study presents a theoretical framework divided into distinct parts that proposition analyze published studies on the problem of accessibility in schools. At first, the aim is to describe a brief history timeline of accessibility focused on people with any type of disability in all environments. On Monday, the focus is accessibility and education, reporting a technical view of your legislation and/or public policies geared to this process from basic education to higher education. And, in the third part, the aim is to verify the implementation of accessibility in schools, considering the concept of accessibility in the context of including socioescolar and advances this process from your implementation.

Palavras-chave: Students. Deficiency. Inclusion. Public policy.

INTRODUÇÃO

As literaturas que tratam da inclusão/exclusão escolar ressaltam que, no passado, as pessoas com necessidades educacionais especiais – NEE – eram privadas de participar ativamente da sociedade sem que se buscasse aprofundar nas reais causas de suas diferenças. Nessa perspectiva, a Educação, como reflexo da sociedade, inundou-se também de preconceito e discriminação quanto ao que foge à normalização do ensino, deixando-se continuar em uma perspectiva elitista e exclusiva.

Com os avanços tecnológicos, a adoção de políticas públicas que determinam o direito de todos o acesso à educação, provocou o crescimento dos debates a respeito das diferenças sociais, étnicas, culturais, raciais, sexuais e tantas outras diferenças que caracterizam a sociedade humana, a segregação social das pessoas com deficiências e todos aqueles excluídos por suas diferenças, de forma que a inclusão/exclusão socioescolar começou a ser combatida, em especial, nas escolas regulares.

Inicialmente, compreendeu-se que os alunos com necessidades educacionais especiais deveriam ser preparados para sair da segregação e, assim, adaptar-se às exigências da escola (Integração). Hoje, finalmente, percebe-se que é a escola que deve se adaptar às necessidades desses alunos, buscando atender com qualidade a toda diversidade existente (Inclusão).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394 de 1996, em seu art. 59, inciso I, estabelece que os sistemas de ensino têm que assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às necessidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em 2008, foi implementada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, política essa, que defende que a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Esse documento traz a informação de que as políticas voltadas à educação inclusiva devem orientar os sistemas de ensino quanto à garantia de

[...] acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 12).

Assim, atualmente, não basta que se proporcione apenas o acesso às pessoas com NEE ao ambiente escolar, é preciso que elas tenham, de fato, uma aprendizagem satisfatória e consigam concluir seus estudos com êxito. Isso demandou uma reorganização da escola com mudanças estruturais, para atender com qualidade às necessidades de todos os alunos.

Entretanto, percebe-se que, ainda que nas últimas décadas os conceitos tenham mudado bastante, as atitudes não caminham na mesma velocidade. Desse modo, é pertinente que os estudos sobre educação e acessibilidade sejam ampliados, no sentido de materializar o fato de que a acessibilidade é um direito garantido por lei.

Machado (2007) assevera que a acessibilidade é fundamental para que as crianças, os jovens e os adultos com deficiência possam acessar todos os espaços de sua escola e realizar todas as atividades escolares com segurança, conforto e independência, de acordo com suas capacidades e suas limitações. Sendo assim, este estudo objetiva apresentar algumas questões envolvidas na compreensão da inclusão e acessibilidade escolar, de modo que procura analisar estudos acerca da inclusão da pessoa com NEE e o direito à acessibilidade.

MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo consiste numa pesquisa qualitativa, de cunho documental e que tem como proposição analisar estudos publicados acerca do problema da acessibilidade nas escolas. A princípio, busca-se descrever um breve histórico temporal da acessibilidade voltada para pessoas com qualquer tipo de deficiência em todos os ambientes. Em seguida, o foco é a acessibilidade e a educação, apresentando-se uma visão técnica da sua legislação e/ou das políticas públicas voltadas para esse processo desde a Educação Básica à Educação Superior. E, finalmente, pretende-se verificar a materialização da acessibilidade nas escolas regulares, considerando-se o conceito de acessibilidade no contexto da inclusão socioescolar e os avanços desse processo desde sua implementação.

Acessibilidade: legislações pertinentes

Quando se faz referência ao marco temporal e legal da acessibilidade na educação, tem-se que distinguir acesso e acessibilidade, ressaltando que a Constituição Federal prevê o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção como parte indissociável dos Direitos Humanos, mas falta a visão de obrigatoriedade, bem como, uma ligação entre a Lei e os já existentes parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050/1994, feitas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (2006).

Ainda com base nos argumentos acima citados, o Projeto de Lei nº. 16.578/2007, por sua vez, trata desse direito como acessibilidade, por entender que existe uma obrigatoriedade de se respeitar e cumprir os direitos específicos de acesso das pessoas com

deficiência ou com mobilidade reduzida, visando ao estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade ao meio físico como um todo, não só nas instituições escolares.

Segundo a Portaria n. 3.284, de novembro de 2003, do Ministério da Educação, pode-se dizer que a acessibilidade se resume na possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em 2004, o Decreto nº. 5.296/04 veio impulsionar a inclusão educacional e social regulamentando as Leis nº. 10.048/00 e nº. 10.098/00, que estabelecem normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em ambientes variados, bem como, normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, enfatizando:

Seção II. Das Condições Específicas. Art. 16: As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir [...] a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Decreto-Lei nº 5.296, - 02 dez. 2004). Seção III. Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis. Art. 30: As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003).

De acordo com este Decreto, acessibilidade é condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, é preciso pensar que a acessibilidade envolve a adequação das áreas públicas e privadas que vão além das calçadas, praças, escolas, pontes, clubes, prédios, bancos, lojas, casas, hospitais e consultórios, mas também a adequação para o uso de vários tipos de transportes, equipamentos e aparelhos que são indispensáveis para a realização de um trabalho ou uma atividade física das pessoas que possuem algum tipo de limitação.

No bojo da inclusão/exclusão socioescolar, essas leis são fundamentais para a elaboração de políticas públicas para as pessoas com deficiências, inseridas nas escolas. Sendo assim, pode-se inferir, com base em estudos realizados da Declaração de

Salamanca (UNESCO 2005), que a regulamentação da acessibilidade tem como objetivo, promover a Educação para Todos, analisando as mudanças fundamentais de políticas necessárias para favorecer o enfoque da educação integradora, capacitando, realmente as escolas para atender a todas as pessoas, sobretudo às que têm NEE.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (2006) o termo "acessível" implica tanto em acessibilidade física, como de comunicação, implicando necessariamente no direito de eliminação de barreiras arquitetônicas, de disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

Manzini (2006), por sua vez, dentro do recorte temporal e legal da acessibilidade, diz que esse processo não significa apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação. Sob seu ponto de vista, a acessibilidade é um processo de transformação do ambiente, da organização físico-espacial, da administração, do atendimento, das atitudes, do comportamento e de mudança da organização das atividades humanas que diminuem o efeito de uma deficiência.

Em síntese, a acessibilidade não pode ser compreendida apenas como uma rampa de entrada para pessoas que utilizam cadeiras de rodas e precisam conseguir transitar em alguns locais públicos, uma vez que esse tema é muito mais amplo, abrangente e provoca um grande impacto na vida das pessoas no dia a dia, principalmente quando as condições necessárias não estão disponíveis.

A acessibilidade deve ser compreendida como o direito de todos e para todos, mas algumas pessoas dependem muito mais desse direito, pois, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), existem, no mundo, aproximadamente 650 milhões de pessoas que possuem algum tipo de limitação física. De acordo com o Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em nosso país, essa parcela representa 14,5% dos brasileiros, ou seja, quase 30 milhões de habitantes.

No Brasil ainda há muitas instituições públicas e privadas que não se adequaram aos parâmetros de acessibilidade que foram estabelecidos pela ABNT. Esses estabelecimentos sempre alegam a falta de condições financeiras ou que a demanda é muito pequena. Portanto, é preciso aprimorar as leis, fazer investimentos contínuos e promover a fiscalização constante, por meio dos órgãos governamentais, com o objetivo de garantir que todas as condições necessárias de segurança e autonomia estejam instaladas adequadamente para proporcionar mais qualidade de vida às pessoas que possuem alguma necessidade especial.

Quando se lida com as limitações humanas, é preciso considerar as pessoas que nasceram ou adquiriram alguma deficiência física ao longo da vida, como cegueira, surdez, nanismo, gigantismo, bem como, aquelas que sofreram um acidente em que houve a

mutilação de algum membro ou algum tipo de doença que deixou sequelas. Deve-se, também, considerar que existem outros tipos de limitações devido a condições de gravidez, obesidade e idade avançada que também permeiam no contexto de espaços físicos, mobiliários, equipamentos e utensílios.

Enfim, a acessibilidade engloba todas as condições que garantam o direito pleno de ir e vir ou permanecer, independentemente do tipo de necessidade da pessoa. Nas últimas décadas houve, no Brasil, uma ampliação do conhecimento sobre o assunto “acessibilidade”, haja vista que grande parte das proposições acerca do processo dependeu dos avanços na tecnologia, o que fez com que a legislação fosse se tornando mais ampla, abrangendo mais instrumentos que possibilitassem e facilitassem os acessos e a utilização de novas possibilidades.

Acessibilidade e educação: uma visão técnica das políticas públicas educacionais que abraçam, da Educação Básica ao Ensino Superior

Quando se fala em educação especial e, consequentemente, em acessibilidade de alunos com NEE, o que se constata é uma realidade bem diferente, na qual esses indivíduos nem sempre possuem acesso à educação em geral, visto que são poucos os que conseguem ingressar numa escola regular e que concluem sua formação acadêmica. Segundo Simionato (2011), a verdade é que a grande maioria se depara com inúmeras barreiras, evidenciando, assim, a real situação do ensino brasileiro.

É evidente que existe uma busca incansável, no intuito de se alcançar o êxito, ou seja, para que realmente aconteça essa educação inclusiva. Para tanto, há o respaldo legal que gera sempre novas discussões a esse respeito, a fim de que todos os alunos com NEE possam usufruir de uma sociedade mais igualitária. O Brasil ainda engatinha nesse quesito da inclusão de pessoas com deficiência no âmbito educacional, apesar de ter sofrido grande influência de países americanos e europeus que se destacaram no sentido de fazer valer o direito de cada ser humano, principalmente com relação à educação.

Nesse contexto, pode-se destacar os documentos internacionais que influenciaram sobremaneira o contexto educacional brasileiro, como, a Conferência Mundial de Educação para Todos, promovida pela Organização das Nações Unidas (1990) e a Conferência Mundial sobre Necessidades Especiais: acesso e qualidade (1994), realizada na Espanha, ocasião em que foi aprovada a Declaração de Salamanca.

Além dos documentos supracitados, há vários documentos nacionais, como decretos e leis federais, estaduais e municipais. Porém, a que merece maior destaque é a Constituição Federal Brasileira de 1988, na qual pode-se destacar o art. 206, que define, em seu inciso I, essa preocupação com a igualdade de educação:

“igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988); garantindo, ainda, o direito à educação para todos, sem nenhuma distinção.

Outra Lei, de suma importância, que merece destaque, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996 - que aborda a acessibilidade aos alunos com NEE, em seu art. 59, incisos de I a V, assegurando, aos mais variados tipos de deficiência, currículos, técnicas, métodos, qualificação de professores, etc., visando a atender a essa clientela que tem um número expressivo em nosso país.

Assim, por meio da legislação vigente, o Brasil vem implementando ações, de forma que a Educação Especial, apesar de paulatinamente, ganhe relevância no cenário educacional, possibilitando que a educação inclusiva como um todo, atenda as diversas especificidades de cada aluno. Segundo Mendonça (2012), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, do Ministério da Educação (MEC), de 2008, trata os alunos com NEE como aqueles que apresentam deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Portanto, pode-se perceber que a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, tem como objetivo, assegurar a inclusão escolar aos alunos com:

[...] deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade da educação especial, desde a educação infantil até a educação superior; oferta de atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade, acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2010).

As políticas que versam sobre a educação inclusiva, são permeadas de lutas e conquistas ocorridas nas últimas décadas. Segundo o Censo 2016, “57,8% das escolas brasileiras têm alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, incluídos em classes comuns” (MEC/INEP, 2016, p. 4). Em 2008, esse percentual era de apenas 31%.

De acordo com o mesmo referencial teórico, as regiões Nordeste e Norte (Tabela 1) apresentam os maiores percentuais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, incluídos em classes comuns, com 94,3% e 90,7% respectivamente, enquanto que no Paraná, 18,2% dos municípios possuem menos de 50% dos alunos de 4 a 17 anos, com estes perfis, incluídos em classes comuns.

Tabela 1 - Censo 2016: Sumário da matrícula na educação básica – Brasil 2016.

Região Geográfica	Educação de Jovens e Adultos					Educação Especial		Educação Profissional concomitante ou subsequente	Curso FIC concomitante ¹
	Total	Ensino Fundamental		Ensino Médio		Exclusiva de educação especial	Alunos incluídos		
		Total	Integrada à educação profissional	Total	Integrada à educação profissional				
Brasil	3.422.127	2.045.790	61.256	1.376.337	34.496	174.886	796.486	1.301.211	20.878
Norte	414.379	273.328	6.996	141.051	3.328	7.847	76.662	81.764	3.264
Nordeste	1.325.678	951.099	44.463	374.579	23.883	14.016	232.444	272.970	1.320
Sudeste	1.097.925	517.223	5.446	580.702	2.839	82.688	282.733	644.552	7.007
Sul	357.081	188.743	1.951	168.338	1.701	54.943	136.082	210.059	8.267
Centro-Oeste	227.064	115.397	2.400	111.667	2.745	15.392	68.565	91.866	1.020

Fonte: Notas Estatísticas – Censo Escolar 2016 – INEP/MEC – fevereiro de 2017

Observa-se que os dados estatísticos citados, notadamente, apresentam uma evolução, ou seja, um aumento gradativo nas matrículas de alunos com NEE em classes comuns, quando se analisa a Educação Básica. Porém, segundo Rambo (2011), em relação ao Ensino Superior, essa evolução ainda é muito discreta, carecendo de maior ênfase política e resultados mais satisfatórios. Isso só vem corroborar a conclusão de que os desafios da educação especial ainda são pouco respeitados, pois, conforme destacam as leis, pessoas com NEE têm direito ao acesso, da Educação Básica à Educação Superior.

Assim sendo, pode-se afirmar que a educação especial, numa visão inclusiva, não está amparada apenas por leis, mas, acima de tudo, pelo real comprometimento com a pessoa que apresenta NEE, ainda que “infelizmente, necessitamos de documentos oficiais para assegurar os direitos dessas pessoas, documentos, aliás, que não envolvem mudanças de concepções nem concretização do processo inclusivo” (RAMBO, 2011, p.68).

Em termos de legislação, existem diversos documentos oficiais, internacionais e nacionais, que norteiam as direções da educação especial, no âmbito da educação inclusiva, abrangendo todos os níveis de ensino, desde a educação básica até o ensino superior. Por isso, para se ter uma visão mais ampla do respaldo legal sobre a educação especial/educação inclusiva, precisa-se conhecer, à priori, os documentos que regem o sistema educacional brasileiro.

Merece destaque a Portaria do Ministério da Educação n. 3.284, de 07 de novembro de 2003, considerando o disposto na Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997, que assegura, aos portadores de deficiência física e sensorial, condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino, que em seu artigo 1º resolve:

Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais (BRASIL, 2003)

Pode-se destacar, ainda, outros documentos legais, como o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, o qual esclarece as definições de deficiência, deficiência permanente e incapacidade¹, que geram muitas dúvidas no momento da inclusão do aluno, além de estabelecer critérios quanto às adaptações essenciais para que aconteça o ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, o desenvolvimento do aluno.

Segundo o referido Decreto, em seu artigo 27, é da Instituições de Ensino Superior (IES) a atribuição de ofertar “provas e apoios necessários, com solicitação prévia do aluno portador de deficiência, além de tempo adicional para a realização das provas, de acordo com as características da deficiência” (BRASIL, 1999).

Há, também, a Portaria Ministerial n. 1.851, de 27 de dezembro de 1999, que determina que todas as IES do Brasil se organizem, definam e gerem as condições de acessibilidade aos alunos com NEE, modificando instalações no ambiente acadêmico, caso haja necessidade, assegurando a todos o atendimento, conforme o que determina as legislações.

A Lei n. 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, define, em seu artigo 8º, o entendimento de acessibilidade e as barreiras que a impedem ou dificultam, possibilitando uma maior compreensão acerca desses antônimos, o que nos faz constatar que esse problema, enfrentado por inúmeros alunos com NEE, vem sendo tratado de forma séria e, no campo da legalidade, tem-se buscado minimizar os desafios impostos pela falta de condições básicas mínimas exigidas para atender aos direitos desses alunos.

¹ Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Entretanto, as barreiras intelectuais enfrentadas por estes mesmos alunos ainda são pouco destacadas e, atualmente, são um dos maiores desafios para as IES, ocasionando, em vários casos, o insucesso escolar nesse nível de ensino.

Outra Lei, deveras importante nas mudanças necessárias aos alunos com NEE, é a n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, propondo uma plena integração da pessoa com NEE em todas as áreas da sociedade, com a garantia do “[...] direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas ‘regulares’” (BRASIL, 2001).

Percebe-se, portanto, que a educação especial/inclusiva não carece apenas de leis que assegurem o direito das pessoas com NEE. Demanda, principalmente, a consciência de todo ser humano, pois todos devem fazer a sua parte a fim de assegurar que esses direitos sejam cumpridos, que não configurem um “favor”, mas que a sociedade mude seu comportamento social e apoie essa luta, tão exaustivamente defendida por muitos educadores.

É obrigação de todos, deficientes ou não, expor que a acessibilidade não está atrelada apenas a dar oportunidade de participação para as pessoas com deficiência em diferentes contextos, mas, acima de tudo, fazem-se necessárias mudanças de atitudes, de comportamento e da organização das atividades humanas, a fim de diminuir o impacto de uma deficiência. Como foi visto no decorrer dessa breve explanação, as políticas públicas já asseguram os direitos, entretanto, ainda existem muitas barreiras, tanto arquitetônicas quanto sociais, que dificultam o pleno exercício da cidadania.

Desse modo, é possível concluir que as políticas públicas que tratam sobre educação especial, numa perspectiva inclusiva, tiveram avanços consideráveis no sistema educacional, possibilitando e garantindo às pessoas com NEE o acesso e a permanência nos bancos escolares na Educação Básica. Porém, ao adentrar no Ensino Superior, ainda tem um longo caminho a ser percorrido, desafios a vencer, principalmente no que se refere ao aluno com deficiência intelectual, haja vista que é um tema que demanda muitos estudos e discussões na sociedade atual.

A materialização da acessibilidade nas escolas

Segundo estudos realizados até agora, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro 2004, sugere que a acessibilidade está relacionada à condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O mesmo decreto enfatiza que a acessibilidade de se defronta com barreiras que, por sua vez, são definidas como qualquer obstáculo, que limite ou

impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação. Isso, de certa forma, acentua as diferenças pessoais, tendo em vista que é preciso reconhecer as diversidades e as necessidades próprias das pessoas com NEE, permitindo suas livres escolhas e a igualdade de oportunidades, chegando definitivamente a uma sociedade mais justa, exercendo seu papel de pluralidade inclusiva, baseada nos direitos humanos.

A inclusão social não é resultado de doações. Ela busca o compromisso pessoal e atitudinal para melhorar a vida da sociedade como um todo, com direito à dignidade plena. Para Almeida (2012), a falta de conhecimento sobre o cotidiano das pessoas com NEE reforça ainda mais a imprescindibilidade de se conhecer os critérios de acessibilidade, enquanto uma necessidade de direitos iguais ao uso e acesso aos espaços públicos.

Por essa razão, pode-se dizer que a materialização da acessibilidade nas escolas, é o mesmo que compreender que os espaços devem ser democráticos, prevendo o acesso das pessoas com NEE, bem como, compreender, que atitudes devem ser tomadas para favorecer a acessibilidade, podendo citar a instalação de rampas, corrimão, adequação dos pisos, revisão dos acessos, adequação dos sanitários e entorno da escola. Sendo assim, entende-se que as escolas devem encontrar uma maneira de eliminar as barreiras existentes para promover o acesso necessário.

De acordo com o Art. 24 do Decreto 5.269/2004:

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (BRASIL, 2004).

Na verdade, o decreto citado diz que toda instituição escolar deve colocar à disposição de alunos e funcionários, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas. As escolas devem comprovar que em seu ordenamento interno “[...] contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas” (BRASIL, 2004).

Alguns autores, como Matiskei (2004), atribuem ao Estado a responsabilidade por tal materialização, bem como, a tarefa de buscar caminhos para a superação dos obstáculos, presentes na sociedade, que distanciam os excluídos do acesso aos bens e serviços e, especificamente, quanto à inclusão escolar.

É pertinente sublinhar que a educação de qualidade é definida como aquela que é acessível e

inclusiva, ou seja, que abre oportunidades para grupos historicamente excluídos e promove as reformas educacionais necessárias para que as escolas possam propiciar um ambiente adequado à aprendizagem, no sentido de fortalecer as alianças e de enfatizar que nenhuma aprendizagem se dá no isolamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados permitiram vislumbrar que as políticas públicas que versam sobre a educação, em específico a educação especial na perspectiva inclusiva, representaram avanços no sistema educacional, pois têm possibilitado e garantido o acesso de pessoas com NEE, da Educação Básica à Educação Superior. Todavia, não se pode dizer que a acessibilidade na educação, ainda que defendida por várias leis, propostas e diretrizes, seja efetiva.

A falta de efetivação desses aportes teóricos, portanto, constitui-se em um campo fértil que precisa ser explorado, no sentido de materializar a acessibilidade, pois são muitas as contribuições desse processo para as pessoas com NEE no âmbito escolar. Não ficaram dúvidas de que existem muitas inquietações sobre os direitos das pessoas com NEE no que se refere à inserção dessas pessoas no contexto socioescolar.

Por isso, é pertinente reforçar a necessidade de maiores efetivações no campo das políticas públicas, de investimentos em pesquisas sobre a temática, de discussões e reflexões acerca das ações que envolvem a educação especial e seus desdobramentos, entre eles, a acessibilidade. Na verdade, é a partir da inclusão, da garantia de direitos, da valorização e do respeito ao deficiente, que se pode superar as dificuldades enfrentadas por todos os envolvidos no processo de inclusão/exclusão em escolas no país.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, I. M. S. **Acessibilidade física nas escolas públicas**. Um problema de gestão?. Paraná, 2012. 62 f. Trabalho de conclusão de curso - Programa de Pós-Graduação Especialização em Gestão Pública Municipal, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Paraná, 2012.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Manual de recepção e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a empreendimentos e equipamentos turísticos**. 2 ed. São Paulo, 2006.
- BOGDAN, R.C; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação**. Portugal: Porto Editora, 1994.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 jan. 2018.
- _____. Lei Nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF., 25 out. 1989. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/lei7853.asp>> Acesso: 25 set. 2018.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF., 14 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 25 set. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>> Acesso em: 25 set. 2018.
- _____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 1996.
- _____. Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF., 25 out. 1989. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dp dh/sicorde/dec3298.asp>> Acesso em: 25 set. 2018.
- _____. Lei n 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF., 09 nov. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm> Acesso em: 25 set. 2018.
- _____. Lei n 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF., 20 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm> Acesso em: 25 set. 2018.

_____. Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF., 10 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm> Acesso em: 25 set. 2018.

_____. Portaria n. 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, n. 219, p. 12, 11 nov. 2003.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/sicorde/dec5296.asp>> Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **Acessibilidade**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <<http://www.fsp.usp.br/acessibilidade>>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **Legislação brasileira sobre pessoas portadoras de deficiência de 2006**. Brasília, DF.: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006. Disponível em: <http://www.miltonmonti.com.br/arquivos/downloads/legislacao_portadoresdeficiencia.pdf> Acesso em: 07 jul.2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília-DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=3019> Acesso em: 07 jul.2018.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Projeto de Lei n. 8.035, de 2010. Brasília, DF.: Presidência da República. Casa civil, 2010. Disponível em: <http://www.pne.ufpr.br/?page_id=16> Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>> Acesso em: 07 jul.2018.

_____. **Notas Estatísticas do Censo Escolar 2016 - Inep**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/.../censo_escolar/.../notas_estatisticas_censo_escolar_da_educac>. Acesso em: 07 jul.2018.

GOIÁS (Estado). Secretaria de Estado da Educação de Superintendência de Ensino Especial. **Programa Estadual de Educação para a diversidade numa perspectiva inclusiva**. Goiás: Secretaria de Estado da Educação, 1999.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MACHADO F. **As dificuldades do aluno portador de deficiência física no processo de adaptação social em escola regular no município de Porto Alegre**. Canoas, RS, 1996. 79 f. (Monografia). Universidade Luterana do Brasil, 1999.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MANZINI, E. J. (Org.) **Inclusão e Acessibilidade**. Marília: ABPEE, 2006.

MATISKEI, A. C. R. M. Políticas Públicas de Inclusão Educacional: Desafios e Perspectivas. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 23, p. 185-202, 2004. Dossiê Educação Especial.

MENA, L. F. B.. Inclusões e inclusões: a inclusão simbólica. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 20, n. 1. p. 30-39, mar. 2000, .

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 33, p. 387-559, set./dez. 2006.

MENDONÇA, F. W. **Estrutura e funcionamento da educação básica**. Maringá: Centro Universitário de Maringá. Núcleo de Educação à Distância, 2012.

RAMBO, C. P. **A inclusão escolar na perspectiva de alunos com deficiência no Ensino Superior: contribuições da psicologia histórico-cultural**. Maringá, 2011. 152 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2011.

SILVA, O. M. **A Epopéia Ignorada: A pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Cedras Editora, 1987.

SIMIONATO, M. A. W. O deficiente no Ensino Superior: uma reflexão. In: FACCI, M. G. D.; MEIRA, M. E. M.; TULESKI, S. C. (Orgs.). **A exclusão dos "incluídos": uma crítica da psicologia da educação à patologização e medicalização dos processos educativos**. Maringá: Eduem, 2011. p. 299-313.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: [s.n.], 1990. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por> Acesso em: 07 jul.2018.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília-DF: UNESCO, 2004.

_____. **Declaração de Salamanca e enquadramento da ação na área das necessidades educativas especiais**. Paris, UNESCO, 2005.

WERNECK, C. **Sociedade Inclusiva**: quem cabe no seu todo? Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999.

_____. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva**. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA Editora, 2000.